



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00013/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E GENIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GENIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA - RUA TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, 375 - CENTRO - ASSUNÇÃO - PB, CPF n° 251.091.974-15, neste ato representado por Genival Gonçalves de Oliveira, Brasileiro, Casado, Motorista Autonomo, residente e domiciliado na Rua Terreza Balduino da Nobrega, 375, Centro - Assunção - PB, CPF n° 251.091.974-15, Carteira de Identidade n° 680044 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00007/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, com motorista, para o alunado da rede pública de ensino municipal e estadual de Assunção/PB. Conforme termo de referência..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00007/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.390,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<p>ROTA Nº 001: Prestar serviço no transporte de alunos dos Sítios: Barra, Unha de Gato e Mucutu, totalizando 26 Km sendo: ida e volta, turno manhã, durante dez(10) meses, para a Sede do Município, com o veículo de sua propriedade. QUANTITATIVOS: Quilometragem da rota: 26 Km (ida e volta turno da manhã). Nº de beneficiados: 10 alunos. Condições do terreno: estrada de rodagem - TIPO DE VEÍCULO: Veículo fechado capacidade para 10 passageiros com um bom estado de conservação e com todos os itens de segurança; DESPESAS MOTORISTA: Será do proprietário (a); DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO: Será do proprietário (a). MARCA/MODELO -GM/VERANEIO CUSTOM DELUXE - 1993/1993 - 9P - 120CV-KJD6770/PE</p>	DIA	203	130,00	26.390,00
Total:					26.390,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios e de Transferências para a Educação do Município de Assunção: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL · 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação: 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS · 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; Fonte 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE: 02060.12.361.0400.2044 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - MDE · 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação: 02060.12.361.0400.2043 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - ESTADO; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; Fonte

SSA

SR

125 Transferências de Convênios - Educação: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA: Fonte 125 Transferências de Convênios - Educação; 02060.12.361.0400.2075 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; Fonte 123 Transferências de Recursos do FNDE Refer. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 123 Transferências de Recursos do FNDE Refer. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

GGO

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 05 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS

Genival Gonçães de Oliveira
CPF: 08246735440

Ezequiel Batista Almeida
CPF: 033.802.684-05

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
CPF.: 236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Genival Gonçalves de Oliveira
GENIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
GENIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF.: 251.091.974-15